Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 35 • São Paulo, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.513, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Itapevi, no Município de Itapevi

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"-CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Itapevi, no Município de Itapevi, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.514, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o programa "Polos de Desenvolvimento" e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o programa "Polos de Desenvolvimento", com vistas a estimular o crescimento econômico sustentável e reduzir as desigualdades entre as regiões administrativas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, os setores produtivos instalados no território estadual serão mapeados e agrupados, seguindo critérios técnicos, objetivos e dinâmicos, anualmente estabelecidos em resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - A partir do agrupamento de setores produtivos a que alude o parágrafo único do artigo 1º deste decreto, o programa "Polos de Desenvolvimento":

I - identificará obstáculos à ampliação da competitividade;

II - formulará ações de estímulo e promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

III - promoverá o fortalecimento das respectivas cadeias produtivas, mediante incentivo à pesquisa aplicada, à inovação, ao empreendedorismo e à desburocratização.

Artigo 3º - No âmbito do programa "Polos de Desenvolvimento", poderão ser desenvolvidas ações ou projetos em articulação com órgãos e entidades, públicos ou privados, em conformidade com as seguintes áreas estratégias de atuação:

I - simplificação tributária e regulação;

II - financiamento competitivo;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - qualificação de mão de obra;

V - infraestrutura e serviços;

VI - ambiente de negócios e desburocratização.

§ 1º - A cooperação a que alude o "caput" deste artigo será formalizada mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

§ 2º - Fica o Secretário de Desenvolvimento Econômico autorizado a estabelecer novas áreas de atuação ou adequar as existentes, respeitado o objetivo do programa previsto no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante resolução, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de fevereiro de 2022.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 17-2-2022

No prot.GS-359-2021 (SG-734.089-18 e 11.689-22), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 27-2022, da A.J.G./P.G.E., autorizo o afastamento de Waldir Fernandes da Silva, RG 19.253.528, Investigador de Polícia, e de Andréa Aparecida Morais Leite, RG 17.214.865, Escrivã de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Presidente e Tesoureiro do Sindicato dos Policiais Civis de Mogi das Cruzes e Região - SIPOCIMC, no período de 16-10-2020 a 16-10-2023."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIA DE 16/02/2022.

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	031.266/2019	424.151/19	DOP	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	52/2021
2	026.185/2017	379.188/17	DIN	Concessionária SPMAR S/A.	49/2021
3	026.189/2017	379.194/17	DIN	Concessionária SPMAR S/A.	50/2021
4	029.538/2018	409.056/18	DIN	Concessionária SPMAR S/A.	44/2022
5	029.541/2018	409.053/18	DIN	Concessionária SPMAR S/A.	51/2021
6	040.484/2020	504.530/20	DIN	Concessionária SPMAR S/A.	64/2022
7	024.751/2017	366.318/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	38/2021
8	025.824/2017	375.524/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	18/2022
9	025.830/2017	375.518/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	39/2021
10	025.825/2017	375.523/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	56/2022
11	020.525/2016	317.031/16	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	46/2021
12	029.073/2018	404.528/18	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	15/2022
13	029.614/2018	409.593/18	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	62/2022
14	030.767/2018	419.402/18	DIN	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	13/2022
15	033.085/2019	435.892/19	DIN	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	53/2021
16	034.864/2019	443.221/19	DIN	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	19/2022
17	035.961/2019	451.979/19	DIN	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	16/2022
18	035.981/2019	451.971/19	DIN	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	17/2022
19	027.912/2018	393.303/18	DIN	Renovias Concessionária S/A	14/2022
20	021.963/2016	333.998/16	DIN	Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.	55/2021
21	015.719/2013	243.812/13	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	54/2021
22	015.721/2013	243.814/13	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	45/2021
23	025.833/2017	375.480/17	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	57/2022
24	026.231/2017	379.155/17	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	63/2022
25	028.331/2018	398.562/18	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	58/2022
26	032.547/2019	432.815/19	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	59/2022
27	033.836/2019	439.826/19	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	61/2022
28	034.107/2019	440.876/19	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.	60/2022
29	024.646/2017	365.686/17	DCE	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	47/2021

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/00606.

(Protocolo ARTESP nº 528.175/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a pertinência técnica do pleito da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS de alteração do cronograma físico-financeiro referente à revitalização dos equipamentos de sensoriamento de tráfego, bem como o valor R$ 175.004,78 (cento e setenta e cinco mil, quatro reais e setenta e oito centavos) em VPL a valores de julho de 2020 e TIR de 7,50% a reequilibrar a favor da concessionária conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro às fls. 322 a 323.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-REL-2020/00118-A, ARTESP-INF-2020/00280-A, ARTESP-DES-2020/02362-A, ARTESP-MEM-2020/02575-A, ARTESP-INF-2020/00512-A, ARTESP-DES-2020/03942-A, ARTESP-DES-2021/05494-A, ARTESP-INF-2021/01892-A, ARTESP-DES-2021/06279-A, ARTESP-DES-2021/06430-A, ARTESP-DES-2021/08599-A, ARTESP-DES-2021/11799-A, ARTESP-INF-2021/03520-A, ARTESP-DES-2021/13725-A, ARTESP-DES-2021/18400-A, ARTESP-DES-2021/20125-A, ARTESP-DES-2021/20868-A, ARTESP-DES-2021/28945-A, ARTESP-DES-2022/01122-A, ARTESP-DES-2022/03958-A ARTESP-DES-2022/05283-A, ARTESP-CAP-2022/11780-A, Parecer CJ/ARTESP nº 40/2022 (ARTESP-CAP-2022/04835-A e ARTESP-DCI-2022/02420-A) e Parecer CJ/ARTESP 27/2022 - (ARTESP-CAP-2022/11788-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/00609.

(Protocolo ARTESP nº 528.173/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a pertinência técnica do pleito da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS de alteração do cronograma físico-financeiro referente à revitalização dos PMV ?s fixos, bem como o valor R$ 1.442.259,48 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) em VPL a valores de julho de 2020 e TIR de 7,50% a reequilibrar a favor da Concessionária conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro às fls. 362 e 363.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-INF-2020/00213-A, ARTESP-DES-2020/01976-A, ARTESP-MEM-2021/00799-A, ARTESP-MEM-2021/00953-A, ARTESP-INF-2021/00358-A, ARTESP-MEM-2021/02705-A, ARTESP-REL-2021/00342-A, ARTESP-INF-2021/01654-A, ARTESP-DES-2021/05361-A, ARTESP-DES-2021/05601-A, ARTESP-DES-2021/03755-A, ARTESP-INF-2021/02034-A, ARTESP-DES-2021/07094-A, ARTESP-DES-2021/07167-A, ARTESP-DES-2021/08888-A, ARTESP-DES-2021/11803-A, ARTESP-INF-2021/03516-A, ARTESP-DES-2021/13699-A, ARTESP-DCI-2021/11853-A, ARTESP-DES-2021/18396-A, ARTESP-DES-2021/19940-A, ARTESP-DCI-2021/13574-A, ARTESP-DES-2021/21288-A, ARTESP-DES-2021/29113-A, ARTESP-DES-2022/00808-A, ARTESP-DES-2022/00957-A, ARTESP-DES-2022/03960-A, ARTESP-DES-2022/03968-A, ARTESP-INS-2022/00786-A, ARTESP-DES-2022/05284-A, ARTESP-CAP-2022/11781-A, Parecer CJ/ARTESP nº 38/2022 (ARTESP-CAP-2022/04831-A e ARTESP-DCI-2022/02422-A) e Parecer CJ/ARTESP 27/2022 - (ARTESP-CAP-2022/11787-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/01127.

(Protocolo ARTESP nº 534.449/2020).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a pertinência técnica do pleito da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS de alteração do cronograma físico-financeiro referente à revitalização dos painéis de mensagens variáveis móveis, bem como o valor R$ 341.483,48 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) em VPL a valores de julho de 2020 e TIR de 7,50% a reequilibrar a favor da concessionária conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro às fls. 344 e 345.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-REL-2020/00142-A, ARTESP-INF-2020/00365-A, ARTESP-DES-2020/03019-A, ARTESP-MEM-2020/02576-A, ARTESP-INF-2020/00516-A, ARTESP-DES-2020/03943-A, ARTESP-DES-2021/04043-A, ARTESP-INF-2021/01712-A, ARTESP-DES-2021/06520-A, ARTESP-DES-2021/11677-A, ARTESP-INF-2021/03517-A, ARTESP-DES-2021/13700-A, ARTESP-DES-2021/18442-A, ARTESP-DES-2021/20128-A, ARTESP-DES-2021/21320-A, ARTESP-DES-2021/29107-A, ARTESP-DES-2022/01113-A, ARTESP-DES-2022/03956-A, ARTESP-DES-2022/05282-A, ARTESP-CAP-2022/11782-A Parecer CJ/ARTESP nº 39/2022 (ARTESP-CAP-2022/04833-A e ARTESP-DCI-2022/02421-A) e Parecer CJ/ARTESP 27/2022 - (ARTESP-CAP-2022/11785-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 039.662/2019.

(Protocolo ARTESP nº 475.531/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CONHECE e, no MÉRITO, INDEFERE o Pedido de Reconsideração da Decisão do Conselho Diretor da ARTESP, proferida na 905ª Reunião do Conselho Diretor, em 06.08.2020, que indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A. - SPVias, decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação de velocidade em acordo com as diretrizes da Resolução CONTRAN 214/2006, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão nº 010/CR/2000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações Cópia da FD DAI 26402/17 (fls. 41 a 47), Cópia da FD DAI 26496/17 (fl. 47), FD DOP 00538/20 (fls. 57/58), FD DOP 01182/20 (fl. 59), FD DAI 09769/20 (fls. 60 a 62), FD DAI 10325/20 (fl. 62), FD DAI 13077/20 (fl. 71), FD DAI 13215/20 (fl. 71 e verso), FD DOP 20241/20 (fl. 74), FD DOP 20475/20 (fl. 75), FD CGD 03130/20 (fl. 79), FD DOP 21752/20 (fl. 81), CT DOP 0590/20 (fl. 82), FD DOP 26497/20 (fl. 86), FD DGR 51369/20 (fl. 93), FD DOP 03999/21 (fl. 101), FD DOP 04251/21 (fl. 102), FD DAI 07186/21 (fl. 103 e 104), FD DAI 07598/21 (fl. 104 e verso), FD DOP 01290/22 (fls. 106 a 107), FD DOP 01535/22 (fl. e 108), Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 17/2018 (fls. 48 a 56) e Parecer CJ/ARTESP nº 505/2020 (fls. 63 a 70).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03211.

(Protocolo ARTESP nº 564.666/21).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, as áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo na Rodovia SP-101, KM 32+000, Município de Elias Fausto e Monte Mor e Comarca de Capivari e Monte Mor, com área total de 8.182,44 m² (oito mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-MEM-2021/12109-A, ARTESP-PAR-2021/00730-A, ARTESP-MEM-2022/00045-A, ARTESP-DES-2022/04438-A e ARTESP-DES-2022/05259-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP n° 125/2018 e Cota de Renovação n° 12/2021 – ARTESP-CAP-2022/09285-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01289.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 22, de 16 de fevereiro de 2022, nos termos da minuta apresentada às fls. 229 a 235, que dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho dos empregados públicos da ARTESP e revoga as Portarias ARTESP nº 90, de 10 de dezembro de 2020, nº 51, de 7 de julho de 2021 e nº 59, de 18 de agosto de 2021.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações ARTESP-REL-2022/00022-A, ARTESP-INF-2022/00129-A,ARTESP-OFI-2022/00148-A, SFP-DCI-2022/12348-A, SFP-DES-2022/60503-A, ARTESP-INF-2022/01049-A, ARTESP-REL-2022/00195-A e ARTESP-DES-2022/05354-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00504.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO do empregado público Sr. LEVI BARBOSA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 22.489.749-4, ocupante do emprego público permanente (SQEP-P) de Especialista em Regulação de Transporte I, para passar a EXERCER, em confiança, e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do